



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	: 3204/2020
RESPONSÁVEL	: Aldair da Costa Sousa - Gestor
ÓRGÃO/ENTIDADE	: Câmara Municipal de Araguaína
ASSUNTO	: Prestação de Contas de Ordenador - 2019
RELATORA	: Conselheira Doris de Miranda Coutinho

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 37/2021

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador prestadas pelo Senhor Aldair da Costa Sousa - gestor da Câmara Municipal de Araguaína, referente ao exercício de 2019.

Em atendimento à solicitação exarada no Item 6.2 e Item 6.3 do Despacho nº 592/2021 da Quinta Relatoria (RELT5), apresentamos a análise técnica em complementação ao Relatório de Análise de Prestação de Contas de Ordenador nº 149/2021:

1 - Em verificação no portal da transparência do ente, acessado no link (<https://camaraaraguaina.megasofttransparencia.com.br>), consultando no item Órgãos e Servidores/Servidores em 26/05/2021, constata-se que o valor mensal efetivamente pago ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaína foi de **R\$ 12.666,12** (subsídio: R\$ 10.021,17 e representação: 2.644,95), portanto, de acordo com o Artigo 29, VI "d" da CF/88, demonstrado nos quadros abaixo:

MÊS	VALOR PAGO
JANEIRO	12.666,12
FEVEREIRO	12.666,12
MARÇO	12.666,12
ABRIL	12.666,12
MAIO	12.666,12
JUNHO	12.666,12
JULHO	12.666,12
AGOSTO	12.666,12
SETEMBRO	12.666,12
OUTUBRO	12.666,12
NOVEMBRO	12.666,12
DEZEMBRO	12.666,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Subsídios dos Vereadores/Presidente da Câmara Municipal – Valor Pago

POPULAÇÃO (A)	FUNDAMENTAÇÃO (B)	ÍNDICE % (C)	SUBSÍDIO DEPUTADO (D)	LIMITE LEGAL (E)	VALOR FIXADO - VEREADOR (F)	VALOR PAGO - PRESIDENTE (G)	DIFERENÇA A MAIOR - PRESIDENTE (H)	SITUAÇÃO (I)
150.520	Artigo 29, VI "d" da CF/88	50	25.322,25	12.661,12	10.021,17	12.661,12	0,00	Regular

Apesar do pagamento efetivo do gestor estar dentro dos parâmetros legais, ressalta-se que o valor fixado na Lei Municipal nº 3064, de 12 de dezembro de 2017 para o Presidente da Câmara Municipal fica acima do limite legal, entendemos que esta Egrégia Corte, através da 5ª Relatoria proponha a adequação da referida norma, em especial o § único.

2 – Conforme Lei nº 2.324/2004, art. 38, § 6º o percentual a ser considerado da parte patronal (RPPS) é de 16 %, portanto, o percentual alcançado de 13,68 % (item 4.1.3, quadro 7), está em desconformidade com o mínimo obrigatório da referida lei.

É o relatório.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 26 dias do mês de maio de 2021.**

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 26/05/2021 14:58:54